

sejam adoptadas as seguintes bases de apreciação para o pão de glúten:

1.º Os tipos de pão de glúten expostos à venda não poderão ter menos de 40,5 por cento de proteína nem mais de 44 por cento de substâncias açucaradas ou sacarificáveis, sendo estes limites referidos à substância seca;

2.º É obrigatório indicar nas embalagens de pão de glúten, em caracteres bem visíveis, os teores de proteínas e substâncias açucaradas que contenha, dentro dos limites fixados;

3.º Fica revogada a Portaria n.º 14 615, de 12 de Novembro de 1953.

Ministério da Economia, 10 de Fevereiro de 1954.—
Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 14 754

Tendo em atenção o proposto pela Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 630, de 24 de Novembro de 1949: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do n.º 7.º da Portaria n.º 13 201, de 19 de Junho de 1950, que

sejam adoptadas as seguintes bases de apreciação para o iogurte:

1.º Entende-se por iogurte o produto obtido a partir de leite inteiro ou parcialmente concentrado, fervido, ou pasteurizado ou esterilizado, coagulado por fermentação láctica provocada por bactérias específicas, tais como *Streptococcus thermophilus* e *Lacto-bacillus bulgaricus*;

2.º A concentração poderá ser obtida pelo aquecimento ou pela adição de leite em pó;

3.º Ao iogurte obtido de leite que não seja o de vaca e ao adicionado com substâncias estranhas ao leite será dada a designação complementar indicativa desses factos;

4.º O iogurte deve apresentar os caracteres organolépticos próprios desse leite fermentado (coágulo liso e uniforme) e não conter microrganismos patogénicos, bem como do tipo *coli*;

5.º Os bolores e leveduras apenas poderão existir no máximo total de 500 por mililitro;

6.º No iogurte o limite mínimo de resíduo seco é igual ao estabelecido para o leite.

Ministério da Economia, 10 de Fevereiro de 1954.—
Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.